



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Doc.  
000210

SBN Quadra 01; Conj. 03; Bloco "A"; 6º Andar - Ed. Sede da ECT - Fax: (061) - 317-2807 - Fone: (061) 317-2798  
CEP 70002-900 - Brasília/DF

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.193/99



**CONTRATANTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
**CNPJ.** : 34.028.316/0001-03  
**INSCRIÇÃO** : 07.333.821/002-05  
**ENDEREÇO** : SBN, QUADRA 01 - ED. SEDE DA ECT  
**CEP.** : 70002-900 - Brasília - DF

### REPRESENTANTES:

**PRESIDENTE** : EGYDIO BIANCHI  
**IDENTIDADE** : 2.570.373.0 - SSP/SP  
**CPF.** : 061.127.228-87



**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO** : AFRANIO RODRIGUES JUNIOR  
**IDENTIDADE** : 099319 - SSP/DF  
**CPF.** : 001.841.101-06

**CONTRATADA** : HEIMANN SYSTEMS INC  
**CNPJ** : 40.235.871/0001-09  
**ENDEREÇO** : RUA URUSUÍ Nº 71, SALAS 81 e 82  
**CEP** : 04542-050 - SÃO PAULO/SP  
**FONE** : (0XX11) 829-0260  
**FAX** : (0XX11) 829-3244

### REPRESENTANTE:

**NOME** : JACQUES PAUL BARTHELEMY  
**IDENTIDADE** : W376585-4 RNE  
**CPF.** : 175.852.795-15  
**NOME** : LUIZ GONZAGA DE GÓES NETO  
**IDENTIDADE** : 5.235.949 - SSP/SP  
**CPF** : 838.561.458-34



*Handwritten signature*



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**SBN Quadra 01; Conj. 03: Bloco "A"; 6º Andar - Ed. Sede da ECT - Fax: (061) - 317-2807 - Fone: (061) 317-2798  
CEP 70002-900 - Brasília/DF**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto estabelecer o detalhamento dos valores contratuais, compatibilizando-os com os aspectos legais, referentes a responsabilidade da Contratada de recolher os impostos de importação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

- 2.1. O item 4.1. da **CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS** passa a ter a seguinte redação:

- 4.1. Os preços unitários dos equipamentos, com base em outubro de 1999, mês da abertura da proposta, são os abaixo relacionados, totalizando US\$ 147.089,00 (cento e quarenta e sete mil, e oitenta e nove dólares americanos).
- a) Valor a ser pago à Contratada (CIF-Brasil) – US\$ 105.122,00 (cento e cinco mil, cento e vinte e dois dólares americanos);
  - b) Valor a ser pago à Representante legal da Contratada (Desembaraço, transporte local, entrega, instalação e demais gastos locais) – US\$ 12.935,00 (doze mil, novecentos e trinta e cinco dólares americanos);
  - c) Valor a ser recolhido pela ECT a título de impostos (II, IPI, ICMS, Taxa Siscomex) – US\$ 29.032,00 (vinte e nove mil, trinta e dois dólares americanos).

- 2.2. O item 5.1. da **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**, passa a ter a seguinte redação:

“5.1. Os pagamentos referentes aos itens a e b do item 4.1. da **CLÁUSULA QUARTA** serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia após a emissão do Termo de Aceitação relativo ao(s) equipamento(s) entregue (s). Caso não haja expediente na **CONTRATADA**, no dia do vencimento, fica este prorrogado para o primeiro dia útil imediato. Os pagamentos referentes ao item c serão efetuados pela ECT diretamente aos órgãos arrecadadores, no prazo previsto para cada caso.

- 2.3. O item 5.2. da **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**, passa a ter a seguinte redação:

“5.2. Os pagamentos referentes a alínea “a” serão realizados em dólares americanos à **CONTRATADA**, mediante transferência dos valores devidos, com a interveniência do Banco do Brasil. Os pagamentos referentes a alínea “b” será realizados em reais, à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

RQS Nº 03/2005 - CN  
 Fls: \_\_\_\_\_  
 Doc: 3576

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO**

- 3.1. O presente Termo Aditivo foi aprovado pelo Diretor de Administração, conforme RELATÓRIO/GCM/DGEC/DECAM-301/99, de 16/12/99.



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**SBN Quadra 01; Conj. 03: Bloco "A"; 6º Andar - Ed. Sede da ECT - Fax: (061) - 317-2807 - Fone: (061) 317-2798  
CEP 70002-900 - Brasília/DF**CLÁUSULA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. O presente aditamento contratual está de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "c", da Lei nº 8.666/93, subitem 5/3-8.1, Inciso III, alínea "b" do MANLIC e subitem 12.1.1., alínea "b" da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – das Alterações do Contrato nº 10.193/99.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do presente Termo Aditivo se inicia na data de sua assinatura e termina na data da emissão do último Termo de Recebimento Definitivo do equipamento, sem prejuízo das obrigações definidas na CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO nº 10.193/99.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

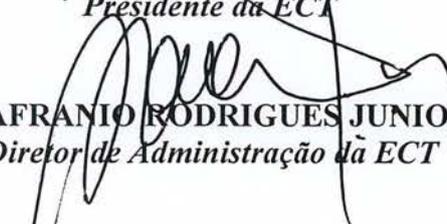
6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2000.

**PELA CONTRATANTE**

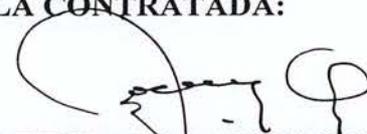
  
EGYDIO BIANCHI  
Presidente da ECT

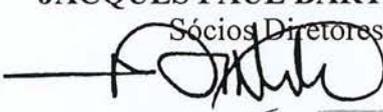
  
AFRANIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor de Administração da ECT

**TESTEMUNHAS:**

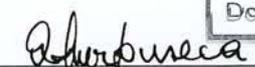
1)   
CPF: 285.031.801-97

**PELA CONTRATADA:**

  
JACQUES PAUL BARTHELEMY  
Sócios Diretores

  
LUIZ GONZAGA DE GOES NETO - CN  
Sócios Diretores



2)   
CPF: 185.063.304-06

